



PODER EXECUTIVO

LEI Nº13.398, de 17 de novembro de 2003.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ESTADUAL, O DIA DO
PATRIMÔNIO CULTURAL DO
ESTADO DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o "Dia do Patrimônio Cultural", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de julho.

Art.2º. A data instituída nos termos do artigo anterior constará do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art.3º. O Poder Executivo envidará esforços para a realização de palestras e seminários na comemoração do Dia do Patrimônio Cultural.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

Art.4º. A remessa de que trata o art.2º desta Lei, deverá ser efetuada antes da distribuição ou comercialização da obra impressa.

§1º. As obras deverão ser encaminhadas em mãos ou por via postal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua saída do processo de impressão.

§2º. Os periódicos de distribuição diária deverão ser remetidos em até 07 (sete) dias de sua circulação.

Art.5º. Para fins de registro as publicações remetidas à Biblioteca Pública "Governador Menezes Pimentel" do Estado do Ceará deverão vir acompanhadas de declaração constando forma de distribuição, sinopse do conteúdo, tiragem, preço de venda e contato para aquisição das mesmas.

Parágrafo único. A Biblioteca "Governador Menezes Pimentel" do Estado do Ceará emitirá cartão de cadastro de registro do Depósito Legal, que deverá ser encaminhado ao editor ou responsável pela publicação da obra, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da mesma.

Art.6º. A Biblioteca Pública Governador Menezes Pimentel do Estado do Ceará coordenará, publicará e distribuirá, anualmente, um boletim bibliográfico com todas as informações referentes às publicações remetidas pelo mecanismo de Depósito Legal.

§1º. A publicação do boletim deverá ser efetuada pela Imprensa Oficial do Estado do Ceará.

§2º. O boletim deverá ser distribuído gratuitamente a todas as bibliotecas públicas municipais, universidades, instituições escolares, biblioteca nacional, bibliotecas públicas dos Estados da Federação e bibliotecas nacionais dos países do MERCOSUL e outras que tenham a